



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.921 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM, ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE À FAIXA DE SEGURANÇA DA LINHA DE TRANSMISSÃO 69KV ANTAS II - SE INTERLIGAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo Departamento Municipal de Eletricidade - DME, consoante as alíneas "b" e "c" do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 Kv Antas II - SE interligação, situada nesta município de Poços de Caldas, local denominado Campo da Cachoeira e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

Proprietário:	Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e outros
Imóvel:	Campo de Cachoeira
Município:	Poços de Caldas - MG
Área total:	05,07 65 ha
Área de servidões existentes:	00,30 71 ha - Linhas de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S.A
Área de servidão a ser indenizada:	04,76 94 ha
Características:	Servidão sobre uma faixa de terras com largura de 25,00m, sendo 12,50m de cada lado do eixo da linha a ser implantada e 2.030,70m de extensão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.921 /

Memorial descritivo da faixa de servidão da linha de transmissão de 69 Kv, destinada a interligação da Usina Hidrelétrica Walther Rossi (Antas II) e subestação de interligação DME/CEMIG:

O ponto inicial está situado a margem direita do Rio das Antas, do lado esquerdo do limite da faixa de servidão, considerando o sentido Usina - SE, em confrontação com Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e outros.

Deste ponto, segue rumo 21°02'SW, distância de 439,85m; deflete a esquerda, segue rumo 18°34'SE, distância de 1.550,22m; deflete a esquerda, segue rumo 60°19'SE, distância de 30,45m, até o córrego, confrontando até aqui com Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e Outros; segue pelo córrego, a jusante, distância de 26,50m, confrontando com a Mineração Grizatti Ltda.; daí, segue rumo 60°19'NW, distância de 31,44m, deflete a direita, segue rumo 18°34'NW, distância de 1.568,75m; deflete a direita, segue rumo 21°02'NE, distância de 440,36m, até a margem direita do Rio das Antas, onde findam as divisas com Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e Outros; e segue margeando o Rio das Antas, a jusante, distância de 26,50m, confrontando na outra margem com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o ponto inicial, onde finda esta descrição, conforme desenho nº LT - 038/98, anexo.

ART. 2º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Eletricidade - DME a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

ART. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do Departamento Municipal de Eletricidade - DME, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através dos prédios servientes, desde que não haja outra via praticável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários da área atingida pelo ônus limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.921 /

referida área, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte.

ART. 4º - O Departamento Municipal de Eletricidade - DME fica autorizado a tomar as medidas legais, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

ART. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÍCERO MACHADO DE MORAES
Diretor do DME

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1879, de 04/02/98.

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo referente à instituição de servidão permanente para implantação da linha de transmissão de energia elétrica, tensão de 69 kV, destinada a interligação da Usina Hidrelétrica Walther Rossi (Antas II) e subestação de interligação DME/Cemig, a ser construída pelo Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, MG, conforme o seguinte :

Proprietário : Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e Outros

Imóvel : Campo da Cachoeira

Município : Poços de Caldas - MG

Área total : 05,07 65 ha

Área de servidões existentes : 00,30 71 ha - Linhas de transmissão de
Furnas Centrais Elétricas S.A.

Área de servidão a ser indenizada : 04,76 94 ha.

Características : Servidão sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50.m de cada lado do eixo da linha a ser implantada e 2.030,70 m de extensão.

Descrição : O ponto inicial está situado a margem direita do Rio das Antas, do lado esquerdo do limite da faixa de servidão, considerando o sentido Usina - SE , em confrontação com Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e Outros. Deste ponto, segue rumo 21°02'SW, distância de 439,85 m; deflete a esquerda, segue rumo 18°34'SE, distância de 1.550,22 m; deflete a esquerda, segue rumo 60°19'SE, distância de 30,45 m, até o córrego, confrontando até aqui com Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e outros; segue pelo córrego, a jusante, distância de 26,50 m, confrontando com a Mineração Grizatti Ltda.; daí, segue rumo 60°19'NW, distância de 31,44 m; deflete a direita, segue rumo 18°34'NW, distância de 1.568,75 m; deflete a direita, segue rumo 21°02'NE, distância de 440,36 m , até a margem direita do Rio das Antas, onde findam as divisas com Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e Outros; segue margeando o Rio das Antas, a jusante, distância de 26,50 m , confrontando na outra margem com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

